

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal advinda da venda da sucata da Prefeitura Municipal de Bebedouro neste exercício:

### § 1º - SEGMENTO IDOSO

	VALOR
As.Prot. da Inf.de S/P – Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 1.003,33
Lar do Idoso – Servas do Senhor	R\$ 1.003,33
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	R\$ 1.003,33
<b>Total</b>	<b>R \$ 3.009,99</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08241 4015 – 9046.

### § 2º - SEGMENTO PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

	VALOR
Assoc. De Valor. Dos Defic. Auditivos - A VIDA	R\$ 3.010,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.010,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 - 3350. 00.00 – 08242 4025 – 9050.

### § 3º - SEGMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE

	VALOR
Educandário Santo Antonio	R\$3.010,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.010,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300 – 3350.00.00 – 08243 4005 – 9042

### § 4º - SEGMENTO FAMÍLIA

	VALOR
Serviço Social de Atendimento Familiar – SSAF	R\$3.010,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.010,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08244 4020 – 4334.

### § 5º - SEGMENTO MIGRANTE, ITINERANTE E POPULAÇÃO DE RUA

	VALOR
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu - CAECC	R\$3.010,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.010,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.0300- 3350. 00.00 – 08244 4020 – 4334.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de outubro de 2002

**Davi Peres Agular**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de outubro de 2002

**Roberto Afonso Glampaolo**  
Diretor de Gabinete